



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ (NOVA DENOMINAÇÃO DADA AO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ, pela Lei nº. 11.892, de 28-12-2008, publicada no Diário Oficial da União, de 29-12-2008), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- 1 - **Aprovar**, na forma do Anexo a esta Resolução, o **Regulamento do Processo Eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ**;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ EDMUNDO VARGAS DE AGUIAR
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Anexo à Resolução nº 23, de 30 de novembro de 2009.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA
REITOR E DIRETORES-GERAIS**

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A normatização do processo eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ obedecerá ao estabelecido pelo Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e às resoluções do Conselho Superior do IFRJ, no que couber.

**Capítulo II
DA CAMPANHA**

Art. 2º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do IFRJ, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

§1º. A Comissão Eleitoral se reunirá com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

§2º. Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, pessoal, veículo e demais bens materiais do IFRJ para desenvolver sua campanha.

**Capítulo III
DA NATUREZA DO VOTO**

Art. 3º. O voto é facultativo, unitário e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 4. O processo de votação, a critério da Comissão Eleitoral, poderá ser desencadeado através de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel) ou através de urnas eletrônicas (mecanismo digital).

Art. 5. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:

I – as cédulas usadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas, uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor;

II – a votação se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;

III – nas cédulas constarão o número e o nome de cada candidato;

IV – no caso do uso de urna eletrônica, a votação também se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará sua escolha de forma digital.

Art. 6. O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco não será computado para nenhum dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 2º. Em caso de processo de votação através de cédulas de papel, serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Art. 7. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação:

I – urnas, a serem alocadas nos campi;

II – relações nominais dos votantes, específicas por Campus, conforme estabelecido no Decreto nº 6.986, abaixo especificado:

a) servidores docentes ativos do Quadro Permanente, lotados em cada um dos Campi;

b) servidores técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente, lotados em cada um dos Campi;

c) alunos regularmente matriculados em cada um dos Campi.

Art. 8. A votação dar-se-á no período das 8h às 20h, nos dias 17 e 18/12, e das 8h às 12h no dia 19/12, e de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

I – o votante apresentará aos mesários, documento de identificação oficial, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;

II – ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada na sua presença, para que o mesmo proceda a sua votação, depositando, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento;

III – quando do uso de urna eletrônica, o eleitor se dirigirá à cabine e registrará o seu voto;

IV – as listas de presenças da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente, pela Comissão Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação.

V – a sala a que se refere o inciso IV deverá ser aberta na presença de dois ou mais membros da Comissão Eleitoral, com representantes de diferentes segmentos dos votantes.

Art. 9. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

I – transporte, para o Campus Maracanã, das urnas, com toda a documentação referente ao pleito;

II – registro do número de votantes nas listas de presenças dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

III – registro diário em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Parágrafo único. As providências relativas à votação em urna eletrônica seguirão as orientações do Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo IV
DA APURAÇÃO

Art. 10. O processo de apuração será iniciado às 10 h do dia 21/12/2009, no auditório do Campus Maracanã.

Art. 11. No ato da apuração será adotado o procedimento a seguir.

I – contados os votos de cada uma das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, será dado o início à apuração.

II – se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Comissão Eleitoral analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

III – contados os votos, aplicar-se-á para cômputo final de votos de cada candidato a seguinte expressão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

$$X = [(1/3 \times ND/TD) + (1/3 \times NTA/TTA) + (1/3 \times NDI/TDI)] \times 100$$

Sendo:

X = percentual final de votos do candidato

ND = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores Docentes

TD = número total de votos do universo consultado dos servidores Docentes

NTA = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores Técnico-Administrativos

TTA = número total de votos do universo consultado dos servidores Técnico-Administrativos

NDI = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos discentes

TDI = número total de votos do universo consultado dos discentes

Art. 12. Encerrada a apuração e totalizados os votos, proceder-se-á à classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 13. Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver o maior percentual de votos.

Art. 14. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará conforme a seguinte ordem:

I – maior percentual de votos no segmento de maior percentual de participação no processo eleitoral

II – maior tempo de exercício funcional no IFRJ.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Superior se pronunciar.

Art. 15. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos em resolução própria.

Art. 16. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior relatório da eleição do qual deverá constar o nome do candidato escolhido pela comunidade, para fins de homologação pelo Conselho Superior.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 18. Estas normas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do Conselho Superior.